



Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

PROCESSO N.º 027/2018
EDITAL N.º 023/2018
PREGÃO PRESENCIAL N.º 020/2018
LICITAÇÃO COM COTA RESERVADA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À AQUISIÇÃO DE FRALDAS GERIÁTRICAS E INFANTIS, COM ENTREGAS PARCELADAS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, NOS TERMOS DO ANEXO I – DESCRIÇÃO DO OBJETO DO PRESENTE EDITAL.

Assunto: VERIFICAÇÃO DE ATENDIMENTO AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS ESTABELECIDAS NO ANEXO I DO EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 023/2018 – PREGÃO PRESENCIAL N.º 020/2018 DAS PROPOSTAS APRESENTADA PELAS LICITANTES.

O pregoeiro e a equipe de apoio vem respeitosamente, apresentar seu parecer com referência ao procedimento de diligência ao processo em epígrafe.

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito, realizada a fase de **CREDENCIAMENTO** e conseqüentemente a **ABERTURA** do envelope n.º 01 - **PROPOSTAS** e passada a palavra aos licitantes presentes, os representantes das empresas **PAMP & VAND COMERCIO VAREJISTA LTDA EPP** e **MEDIMPORT COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI EPP**, solicitaram **DESCCLASSIFICAÇÃO** da proposta das empresas **TRM COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA, FARMA 2 PRODUTOS PARA SAUDE LTDA EPP** e **LIDIANE CRISTINE MOREIRA EPP**, as quais cotaram a marca "**DESCARPAK**" em todos seus itens, alegando que o produto desta marca possui ausência do **INIBIDOR DE ODOR** e que apesar de possuir o formato anatômico não possui **MANTA ANATOMICA**, solicitadas no **EDITAL** de licitação.

Os representantes presentes das empresas **TRM COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA** e **LIDIANE CRISTINE MOREIRA EPP** alegaram que as propostas atendem plenamente o instrumento convocatório e suas exigências (especificações).

Logo, considerando que não havia representante técnico da Secretaria de Saúde durante a sessão, diante dos questionamentos, devido a peculiaridade do objeto o Pregoeiro Municipal Sr. Rodrigo Felipe Quirino e sua Equipe de Apoio constataram a necessidade de se abrir prazo de diligência, com fundamento no § 3º do art. 43 da Lei Federal de Licitações n.º 8.666/93, sendo aberto prazo de até 08 (oito) dias úteis, tendo em vista a necessidade de uma averiguação mais adequada das propostas apresentadas pelas licitantes, das alegações dos participantes do certame e sua compatibilidade com o solicitado no edital.

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito, solicitamos as empresas **TRM COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA, PAMP & VAND COMERCIO VAREJISTA LTDA, CIRURGICA UNIÃO LTDA, ROSICLER CIRURGICA LTDA EPP, LIDIANE CRISTINE MOREIRA, MEDIMPORT COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI EPP** e **FARMA 2 PRODUTOS PARA SAUDE LTDA EPP**, esclarecimentos referente ao atendimento das **PROPOSTAS** apresentadas no que condiz as especificações técnicas estabelecidas nos itens 01 ao



Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

06 – COTA PRINCIPAL PARA AMPLA CONCORRENCIA e item 04 – COTA RESERVADA PARA EMPRESAS MEI/ME/EPP no ANEXO I do Edital de Licitação, em conformidade Art. 3, *caput* da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, cominado com as especificações técnicas estabelecidas no ANEXO I do Edital de Licitação, **se possível por meio da ficha de especificações técnicas de cada produto orçado, juntamente com os pertinentes esclarecimentos.**

A fim de buscar um julgamento transparente, cristalino e justo, se tornou necessário a realização da presente diligência.

Aos 06 (seis) dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito, posteriormente o recebimento das **fichas de especificações técnicas de cada produto orçado, juntamente com os pertinentes esclarecimentos**, as informações foram encaminhadas a uma equipe técnica da Secretaria de Saúde de Águas de Lindóia para nos auxiliarem no pertinente julgamento.

Aos 08 (oito) dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito, recebemos **OFICIO** da Secretaria Municipal de Saúde assinado pelo **Enfermeiro Sr. Wander Luis Tavares de Mira (COREN 431.126)**, pela **Enfermeira Sr.ª Denize Julia Taveira (COREN 90104)** e pela **Sr.ª Lais Marques Guinatti (Articuladora de Educação Permanente)**, do qual em análise a todas fichas de especificações técnicas apresentadas, juntamente com os pertinentes esclarecimentos constataram que os produtos da **MARCA DESCARPAK** não atendem plenamente a exigências edilícias, no que condiz a necessidade do produto conter **MANTA ANATOMICA** e **INIBIDOR DE ODOR**, sendo esses itens de grande relevância no produto devido à importância no seu uso diário.

A Secretaria de saúde ao solicitar as fraldas no presente procedimento licitatório descreveu as características dos itens com a finalidade de atender ao interesse público envolvido, considerando ainda o poder discricionário da Administração Pública, poder que o direito concede à Administração, para a prática de atos administrativos, com a liberdade na escolha segundo os critérios de conveniência, necessidade para atendimento daqueles que fazem o uso das fraldas, observando sempre os limites estabelecidos em lei. Os atos administrativos devem sempre visar o interesse social e/ou interesse coletivo. Tratando-se ainda de item utilizado geralmente por acamados, deficientes físicos, deficientes mentais, idosos e crianças, que possuem dificuldade.

A municipalidade dever realizar a aquisição de materiais/produtos que atendam a finalidade pretendida pela administração municipal, em relação à qualidade, segurança, rendimento e durabilidade, devem ser encaradas como fatores primordiais, não podendo ser desprezados pela administração municipal, a fim de evitar uma má compra.

Oportuno, obtemperar, que em nenhum momento a Lei Federal de Licitações e a Lei do Pregão, traz no texto de lei o termo “mais barato”, isso ocorre porque a intenção do legislador era de que a compra efetuada levasse em conta o “menor preço” que engloba, além de ser o mais vantajoso economicamente, também seja o mais vantajoso em termos de qualidade, bem como da sua durabilidade, haja vista que tendo o produto uma boa qualidade, conseqüentemente será mais durável, e sendo o produto durável, haverá uma economia substancial em longo prazo.



Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

Logo, saber especificar com precisão a descrição de um produto que tenha um excelente custo/benefício é de suma importância para que na hora em que o ganhador da licitação vier a ser contratado pela administração pública, este, seguindo toda a descrição contida no edital, venha apresentar um produto de com qualidade, que conseqüentemente irá atingir a finalidade almejada de antemão pelo ente público, bem como trará uma grande economia para a administração, visto que poderá ficar mais tempo sem ter que se preocupar em dispor de mais dinheiro público para aquisição do mesmo produto, pois se assim não for, isto é, se a preferência for pelo produto mais barato, será necessária a reposição frequente deste item, trazendo gastos desnecessários para a administração pública, como bem resume o ditado popular: “o barato sai caro”, e neste caso, muito mais caro, haja vista que toda a sociedade pagará indiretamente por tal prejuízo. Para que se possa ter um maior entendimento sobre a atuação do administrador público ao licitar, deve-se levar em conta a finalidade da licitação, que é o princípio mais importante desse procedimento administrativo, pois de que adiantaria a presença de todos os outros princípios, se ao final da contratação a Administração sofresse uma desvantagem significativa. A finalidade da licitação pode ser extraída do próprio conceito de Licitação, seguindo o entendimento consolidado em todo ordenamento jurídico, inclusive levando em consideração o entendimento dos maiores doutrinadores do tema. Para alguns autores, Licitação é:

“O procedimento administrativo pelo qual um ente público, no exercício da função administrativa, abre a todos os interessados, que se sujeitam às condições fixadas no instrumento convocatório, a possibilidade de formularem propostas dentre as quais selecionará e aceitará a mais conveniente para celebração do contrato (PIETRO, 2013, p. 370).”

Bem como:

A vantajosidade caracteriza-se com a adequação e satisfação do interesse coletivo por via da execução do contrato. Apresenta-se quando a Administração assume o dever de realizar a prestação menos onerosa e o particular obriga-se a realizar a melhor e mais completa prestação (FILHO, 200, p. 317).

Note-se, que por mais diferente que seja o conceito de Licitação dos autores supracitados, há uma concordância e uma unanimidade no que tange ao termo “proposta mais vantajosa” ou “mais conveniente” para a Administração Pública.



Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

Isso porque não se pode imaginar a Administração Pública sofrendo prejuízo gerindo os seus próprios atos, afinal, ninguém pretende fazer um negócio ou uma contratação objetivando prejuízos para si.

Destarte, a manta anatômica tem grande importância quanto ao acoplamento da fralda no corpo do paciente e conforto do mesmo. Além disso, o inibidor de odor tem a função de amenizar o cheiro causado pelas necessidades fisiológicas que o organismo do paciente pode depositar nas fraldas, a de se levar em conta que o simples fato da fralda possuir o inibidor de odor melhora a situação que o paciente já vive.

Assim, diante da análise técnica constata-se a pertinente **DESCCLASSIFICAÇÃO** das propostas das empresas **TRM COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA, FARMA 2 PRODUTOS PARA SAUDE LTDA EPP** e **LIDIANE CRISTINE MOREIRA EPP**, as quais cotaram a marca **“DESCARPAK”** em todos seus itens, de acordo com o Art. 48, Inc. I, Lei 8.666/93, a saber:

“Art. 48. Serão desclassificados:

I – as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação.”

A licitação pressupõe uma série de princípios que devem ser observados. A proposta que não atender aos requisitos do Edital será desclassificada ou desqualificada, conforme o caso (art. 48, I). Neste contexto, a segunda melhor proposta será chamada para ser apreciada pela autoridade julgadora.

A Lei 10.520/02 previu no artigo 4º, inciso VII a necessidade de verificação, antes da fase de lances, da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, sendo este o pertinente assunto:

“Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

VII - aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos, procedendo-se à sua imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório,” (grifo nosso)



Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

Preliminarmente se faz necessário informar que o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, busca ao analisar as documentações apresentadas, se as mesmas estão em conformidade com as exigências editalícias, bem como as normas legais que disciplinam os atos da administração pública, buscando nortear suas ações pelos princípios básicos da legalidade, isonomia (igualdade), impessoalidade, razoabilidade, entre outros, a fim de satisfazer o interesse público coletivo envolvido nos atos administrativos.

Considerando ainda a sua competência, a Municipalidade ao estabelecer as condições de participação nos certames licitatórios, norteia-se pelos princípios legais, a fim de assegurar e preservar o interesse público em obter além da proposta mais vantajosa, serviços prestados com qualidade, eficiência e presteza necessária a satisfazer esse mesmo interesse público. A Administração Pública não pode, nem deve, contentar-se apenas com o prestar um serviço, mas sim prestar à população um serviço de qualidade, eficiência.

Diante do acima exposto o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, concluiu que:

Ante as considerações retroexpostas, ***julga*** pela procedência na **DECLASSIFICAÇÃO** das propostas das empresas **TRM COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA, FARMA 2 PRODUTOS PARA SAUDE LTDA EPP** e **LIDIANE CRISTINE MOREIRA EPP**, ficando assim desclassificadas as marcas **“DESCARPAK”** ofertadas no presente certame.

Visando o desdobramento do certame, fica marcada a data da fase de lances para o dia **16/03/2018 às 09h:30min**, na sala de reunião da Comissão de Licitações, localizada na Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia, situada a Rua Professora Carolina Fróes, nº 321, Centro – Águas de Lindóia – SP, sendo desde já convocado os licitantes participantes do certame e quaisquer interessados para o desdobramento da sessão de abertura dos envelopes de nº 01 – Proposta Comercial.

Águas de Lindóia, 09 de março de 2018.

Rodrigo Felipe Quirino
Pregoeiro

DARCY ROBERTO IGNÁCIO
EQUIPE DE APOIO

DIDEROT CAMARGO NETTO
EQUIPE DE APOIO

WALLACE DAS CHAGAS MATHIAS
EQUIPE DE APOIO



Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

COMUNICADO

PROCESSO N.º 027/2018
EDITAL N.º 023/2018
PREGÃO PRESENCIAL N.º 020/2018
LICITAÇÃO COM COTA RESERVADA

Assunto: VERIFICAÇÃO DE ATENDIMENTO AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS ESTABELECIDAS NO ANEXO I DO EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 023/2018 – PREGÃO PRESENCIAL N.º 020/2018 DAS PROPOSTAS APRESENTADA PELAS LICITANTES.

A Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia, através do Pregoeiro e da Equipe de Apoio, vem por meio deste **COMUNICAR** a V. Sa. que com referência ao processo em epígrafe, referente ao julgamento do pedido de **DECLASSIFICAÇÃO** da proposta das empresas **TRM COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA, FARMA 2 PRODUTOS PARA SAUDE LTDA EPP** e **LIDIANE CRISTINE MOREIRA EPP**.

Destarte, segue comunicado para os participantes do certame e a disponibilização do presente comunicado no site do município www.aguasdellindóia.sp.gov.br link licitação, para o prosseguimento do processo supracitado.

Visando o desdobramento do certame, fica marcada a data da fase de lances para o dia **16/03/2018 às 09h:30min**, na sala de reunião da Comissão de Licitações, localizada na Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia, situada a Rua Professora Carolina Fróes, n.º 321, Centro – Águas de Lindóia – SP, sendo desde já convocado os licitantes participantes do certame e quaisquer interessados para o desdobramento da sessão de abertura dos envelopes de n.º 01 – Proposta Comercial.

Encontra-se a disposição dos interessados para vistas o Despacho e Parecer do Pregoeiro e da Equipe de Apoio e o Processo em epígrafe.

Solicitamos a V. Sa. à gentileza de devolver este protocolo assinado, datado e carimbado. **FAVOR ENCAMINHÁ-LO, VIA FAX, PELO FONE (19) 3924-9340 OU VIA E-MAIL cotacao2.aguas@hotmail.com , PARA PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL DE LICITAÇÕES.**

Águas de Lindóia, 09 de março de 2.018

Atenciosamente,

Rodrigo Felipe Quirino
Pregoeiro.

Data: ____/____/____

Assinatura do Responsável e Carimbo da Empresa.